DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

De acordo com a Lei Municipal nº 1436/2013

São João do Triunfo - PR, 19 de junho de 2013. | Ano I | Edição nº 39 | Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de São João do Triunfo
Lei Municipal nº 1.436/2013, de 27 de Março de 2013.
Marcelo Hauagge Distefano
Prefeito Municipal
Secretaria
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.
Rua Tenente Coronel Carlos Souza, 312. - **CEP:** 84150-000 - **São João do Triunfo - PR**
Fone: (042) 3447-1222
Email: secretaria@sjtriunfo.pr.gov.br
Site: www.sjtriunfo.pr.gov.br

LEI Nº 1452/2013

A Câmara Municipal de São João do Triunfo, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Dispõe sobre a criação de cargos e demais alterações na Lei nº 1.228, de 10 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dá providências.

Art. 1º. Ficam criados no Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, constante na Tabela I, Lei nº 1.228 de 10 de novembro de 2009, os seguintes cargos:

Cargo	Carga Horária	Vagas	Grupo Ocupacional
Assistente Social	30 horas	01	Superior
Agente Comunitário de Saúde	40 horas	01	Médio/Técnico
Técnico em Segurança do Trabalho	40 horas	01	Médio/Técnico
Topógrafo	40 horas	01	Médio /Técnico
Mecânico	44 horas	01	Básico

Art. 2º. Ficam criados na Tabela II e Tabela III, da Lei nº 1.228 de 10 de novembro de 2009, o vencimento inicial, evolução salarial e a descrição das atribuições para os cargos de Técnico em Segurança do Trabalho e Topógrafo, na forma dos Anexo I e II, da presente Lei.

Art. 3º. Fica alterada na Tabela I, da Lei nº 1.228 de 10 de novembro de 2009, a carga horária do cargo Médico Ortopedista para 40 (quarenta) horas.

Art. 4º. Ficam alterados na Tabela II, da Lei nº 1.228 de 10 de novembro de 2009, o vencimento inicial e evolução salarial para os cargos de Eletricista de Instalações, Fiscal de Tributos e Médico Ortopedista, na forma do Anexo III da presente Lei.

Art. 5º. A criação e alteração dos cargos previstos nesta Lei ficam condicionadas a verificação da disponibilidade orçamentária, com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º, do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 6º. A Lei nº 1.228, de 10 de novembro de 2009, possa a vigora com as seguintes alterações:

"Art. 17. .....

Parágrafo único. A omissão do Poder Público na realização da avaliação de desempenho não obstará o avanço de classe do servidor que houver adquirido o direito com o cumprimento dos demais requisitos previstos nesta Lei". (NR)

"Art. 18. Promoção vertical consiste na passagem de um nível para outro nível imediatamente superior, dentro da mesma classe, por titulação de curso de escolarização formal, relacionado com as funções do cargo efetivo do servidor, obedecidos os requisitos dispostos na Seção I, deste Capítulo". (NR)

"Art. 22. .....

I – apresentação de certificado ou título de conclusão no ensino médio ou técnico, curso de graduação ou tecnológico, especialização ou mestrado, relativos às atribuições de seu cargo efetivo;

II – (Revogado)

III – (Revogado)

.....

V - (Revogado)

.....

§3º Após a realização completa do enquadramento serão considerados os cursos de ensino médio ou técnico, graduação ou tecnológico, pós-graduação e mestrado somente os que tenham relação direta com o cargo efetivo do servidor, devidamente reconhecidos pelo MEC e concluídos depois do enquadramento nesta lei". (NR)

"Art. 22-A. O servidor interessado apresentará requerimento para a promoção vertical em níveis, acompanhado do respectivo comprovante de conclusão a que se refere o inciso I, do art. 22, desta Lei".

"Art. 22-B. Para fins de análise de disponibilidade orçamentária, os requerimentos deferidos e apresentados pelos servidores até 31 de agosto de cada ano serão inseridos em lista organizada por ordem cronológica de apresentação, a qual será remetida, após esta data, para o setor competente para as devidas inclusões no projeto de lei orçamentária do exercício seguinte.

§ 1º. Todos os efeitos da promoção vertical somente ocorrerão a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente àquele em o pedido fora deferido e incluso na lei orçamentária.

§ 2º. Os requerimentos apresentados após a data estipulada no caput deste artigo integrarão a lista organizada por ordem cronológica de apresentação a ser remetida no exercício subsequente ao do seu protocolo, acaso deferidos".

"Art. 23. As promoções não poderão configurar ou caracterizar desvio de função ou provimento derivado de cargo, salvo no caso do servidor readaptado.

§1º (Revogado)".

"Art. 24. (Revogado).

Parágrafo único. (Revogado)". (NR)

"Art. 25. (Revogado).

Parágrafo único. (Revogado)". (NR)

"Art. 26. (Revogado).

§1º (Revogado).

§2º (Revogado)". (NR)

"Art. 27. Somente poderá ser promovido o servidor que teve atuação efetiva nas funções do cargo de provimento original ou readaptado".(NR)

"Art. 28. Fica vedada a concessão de promoção vertical aos servidores:

I - que não sejam estáveis;

.....". (NR)

"Art. 29. (Revogado)". (NR)

"Art. 30. (Revogado)". (NR)

"Art. 32. (Revogado)

Parágrafo único. (Revogado)". (NR)

"Art.33. Promoção horizontal é a passagem do servidor estável de uma classe para outra, dentro do mesmo grupo ocupacional, dois em dois anos, respeitadas as condições e exigências de seu cargo efetivo e preenchidas as seguintes condições:

....." (NR)

"Art. 34. A promoção horizontal será concedida automaticamente ao transcurso de dois anos de efetivo desempenho do cargo, observados critérios de merecimento avaliados periodicamente na Avaliação de Desempenho, de cada servidor estável, no efetivo exercício de seu cargo original e aos demais critérios relacionados no artigo 33, desta Lei.

§1º. Para fins de Avaliação de Desempenho, considera-se mérito a demonstração de eficiência por parte do servidor, nas funções do cargo efetivo ocupado, bem como do fiel cumprimento de seus deveres funcionais, de sua contínua atualização e aperfeiçoamento e o bom desempenho de suas atividades.

§2º. A omissão por parte do Poder Público na verificação dos requisitos exigidos nesta Lei não obstará o avanço automático para a classe subsequente do servidor que perfez o tempo necessário para a concessão da promoção horizontal". (NR)

"Art. 35. .....

Parágrafo único. (Revogado)". (NR)

"Art. 37. (Revogado)". (NR)

"Art. 38. As progressões serão realizadas no mês subsequente ao qual o servidor tenha completado 02 (dois) anos na condição de estável, com os consequentes reflexos nos seus vencimentos".

Parágrafo único. (Revogado)". (NR)

"Art. 40. A concessão da promoção horizontal ficará condicionada, além dos requisitos previstos nesta Lei, à disponibilidade orçamentária". (NR)

"Art. 48. A instituição de ensino deverá possuir autorização legal para o funcionamento e fornecer certificado ou diploma de conclusão, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação e Cultura ou entidades de classe,

Parágrafo único. Poderão, ainda, serem admitidos os cursos de qualificação ministrados por instituição credenciada a órgão responsável pela regulamentação ou fiscalização da atividade relacionada ao curso, bem como os disponibilizados pelo sistema de entidades do Serviço Social Autônomo". (NR)

"Art. 61. As gratificações e os adicionais devidos aos servidores integrantes do Quadro efetivo seguirão os critérios previstos no Estatuto dos Servidores, em leis específicas e no disposto no artigo seguinte". (NR)

"Art. 61-A. Fica criado o Adicional de Qualificação – AQ, que incidirá na base 4% (quatro por cento) sobre os vencimentos básicos do servidor que possuir um conjunto de ações de qualificação, treinamento ou aperfeiçoamento, relativo às atribuições do cargo que ocupa, que totalize 120 (cento e vinte) horas, observado o limite máximo de 12% (doze por cento).

§1º. A eventual existência de carga horária residual, decorrente de concessões anteriores, não integrará o cálculo das horas de requerimento posteriormente apresentado.

§2º. O adicional de qualificação será concedido após a apresentação de requerimento do servidor interessado, acompanhado dos respectivos diplomas ou certificados de conclusões de cursos, cujos efeitos iniciarão no mês subsequente ao da apresentação.

§ 3º. Os cursos de qualificação, treinamento ou aperfeiçoamento deverão ser reconhecidos pelo MEC – Ministério de Educação e Cultura ou entidade de classe ou, ainda, terem sido ministrados por instituição credenciada a órgão responsável pela regulamentação ou fiscalização da atividade relacionada ao curso, ou disponibilizados pelo sistema de entidades do Serviço Social Autônomo.

§ 4º. O adicional de qualificação será devido ao servidor que houver adquirido estabilidade no cargo pelo qual pretende o adicional, permitida a utilização de cursos iniciados ou concluídos durante o estágio probatório.

§5º. Apenas serão contabilizadas as cargas horárias dos cursos concluídos até 02 (dois) anos antes da data de apresentação, considerando-se expirados a partir de então.

§6º. É vedada a concessão ou a percepção do adicional de qualificação ao servidor cedido a órgão não integrante da estrutura administrativa Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal". (NR).

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal providenciará, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, a republicação da Lei nº 1.228, de 10 de novembro de 2009, contendo as alterações promovidas pelo presente diploma.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Triunfo, em 18 de junho de 2013.

MARCELO HAUAGGE DISTEFANO
Prefeito Municipal

Anexo I

Vencimento Inicial e Evolução Salarial

GRUPO OCUPACIONAL MÉDIO / TÉCNICO

Técnico em Segurança do Trabalho

	Ref. %	1,00	1,02	1,04	1,06	1,08	1,10	1,12	1,14	1,16	1,18	1,20	1,22	1,24	1,26	1,28
Nível	SAL. REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	1.419,00	1.419,00	1.447,38	1.475,76	1.504,14	1.532,52	1.560,90	1.589,28	1.617,66	1.646,04	1.674,42	1.702,80	1.731,18	1.759,56	1.787,94	1.816,32
II	1.617,66	1.617,66	1.650,01	1.682,37	1.714,72	1.747,07	1.779,43	1.811,78	1.844,13	1.876,49	1.908,84	1.941,19	1.973,55	2.005,90	2.038,25	2.070,60
III	1.773,75	1.773,75	1.809,23	1.844,70	1.880,18	1.915,65	1.951,13	1.986,60	2.022,08	2.057,55	2.093,03	2.128,50	2.163,98	2.199,45	2.234,93	2.270,40

Topógrafo

	Ref. %	1,00	1,02	1,04	1,06	1,08	1,10	1,12	1,14	1,16	1,18	1,20	1,22	1,24	1,26	1,28
Nível	SAL. REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	1.419,00	1.419,00	1.447,38	1.475,76	1.504,14	1.532,52	1.560,90	1.589,28	1.617,66	1.646,04	1.674,42	1.702,80	1.731,18	1.759,56	1.787,94	1.816,32
II	1.617,66	1.617,66	1.650,01	1.682,37	1.714,72	1.747,07	1.779,43	1.811,78	1.844,13	1.876,49	1.908,84	1.941,19	1.973,55	2.005,90	2.038,25	2.070,60
III	1.773,75	1.773,75	1.809,23	1.844,70	1.880,18	1.915,65	1.951,13	1.986,60	2.022,08	2.057,55	2.093,03	2.128,50	2.163,98	2.199,45	2.234,93	2.270,40

Anexo II

Descrição de funções dos cargos

CARGOS	DESCRIÇÃO
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	Orientar os diversos órgãos do Departamento em assuntos de segurança do trabalho;elaborar normas e regulamentos internos de segurança do trabalho; inspecionar as áreas de funcionamento de Administração, bem como seus equipamentos; enviar relatórios periódicos ás diversas unidades administrativas, comunicando a existência de riscos, a ocorrência de acidentes e as medidas aconselháveis para a prevenção dos acidentes do trabalho; elaborar relatórios de atividades de segurança do trabalho; inspecionar o funcionamento e a observância da utilização dos equipamentos de segurança; supervisionar as atividades de combate a incêndio e de salvamento; providenciar na manutenção rotineira, na distribuição, na instalação e no controle dos equipamentos de proteção contra incêndios; contatar os órgãos de suprimento quanto a especificação de materiais e equipamentos,cuja armazenagem ou funcionamento estejam sujeitos a riscos; proceder análises de acidentes, investigação das causas e propostas de medidas preventivas e corretivas; manter cadastro e fazer análises estatísticas dos acidentes, a fim de orientar a prevenção; auxiliar na promoção de campanhas internas de prevenção de acidentes (CIPA); articular-se com o órgão de medicina do trabalho, visando o estudo e solução de problemas comuns; delimitar as áreas de periculosidade e insalubridade, de acordo com a legislação vigente; executar outras tarefas afins.
TOPÓGRAFO	Fazer trabalhos de topografia utilizando-se de unidades de medidas angulares, lineares e agrárias; executar levantamentos topográficos, caminhamento, deflexão e irradiação; operar instrumentos e equipamentos topográficos, tais como: níveis, teodolitos, réguas de nível, etc..; operar equipamento de GPS; operar equipamentos de informática e de processamento de dados; fazer medições de distâncias horizontais e diferenças de níveis, taqueometria, trigonometria e medidas à trena; determinar rumo, azimute e coordenadas cartesianas de pontos; efetuar cálculo de poligonais, cálculo de áreas; preencher planilhas para cálculo de área; fazer nivelamento geométrico; executar serviços de levantamento planialtimétrico, curvas de nível; (serviços de campo, cálculo e desenho); executar levantamentos cadastrais; executar serviços fundamentais de desenho topográfico; executar a locação de logradouro, passeio público, edificações, construções e benfeitorias em geral; determinar levantamento planimétrico e altimétrico para estudo e determinação das curvas de nível para execução de construção de esgoto pluvial, calçamento de rua, terraplanagem etc; executar outras tarefas afins, ligadas à topografia, conduzir veículos automotores leves no exercício de suas atribuições, quando habilitado, outras atividades correlatas e/ou que lhe forme atribuídas.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

De acordo com a Lei Municipal nº 1436/2013

São João do Triunfo - PR, 19 de junho de 2013. | Ano I | Edição nº 39 | Pág. 6

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Anexo III

Vencimento Inicial e Evolução Salarial

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR

Médico Ortopedista

	Ref. %	1,00	1,02	1,04	1,06	1,08	1,10	1,12	1,14	1,16	1,18	1,20	1,22	1,24	1,26	1,28
Nível	SAL. REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	12.500,00	12.500,00	12.750,00	13.000,00	13.250,00	13.500,00	13.750,00	14.000,00	14.250,00	14.500,00	14.750,00	15.000,00	15.250,00	15.500,00	15.750,00	16.000,00
II	14.250,00	14.250,00	14.535,00	14.820,00	15.105,00	15.390,00	15.675,00	15.960,00	16.245,00	16.530,00	16.815,00	17.100,00	17.385,00	17.670,00	17.955,00	18.240,00
III	15.625,00	15.625,00	15.937,50	16.250,00	16.562,50	16.875,00	17.187,50	17.500,00	17.812,50	18.125,00	18.437,50	18.750,00	19.062,50	19.375,00	19.687,50	20.000,00

GRUPO OCUPACIONAL MÉDIO / TÉCNICO

Eletrecista de Instalações

	Ref. %	1,00	1,02	1,04	1,06	1,08	1,10	1,12	1,14	1,16	1,18	1,20	1,22	1,24	1,26	1,28
Nível	SAL. REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	1.000,00	1.000,00	1.020,00	1.040,00	1.060,00	1.080,00	1.100,00	1.120,00	1.140,00	1.160,00	1.180,00	1.200,00	1.220,00	1.240,00	1.260,00	1.280,00
II	1.140,00	1.140,00	1.162,80	1.185,60	1.208,40	1.231,20	1.254,00	1.276,80	1.299,60	1.322,40	1.345,20	1.368,00	1.390,80	1.413,60	1.436,40	1.459,20
III	1.250,00	1.250,00	1.275,00	1.300,00	1.325,00	1.350,00	1.375,00	1.400,00	1.425,00	1.450,00	1.475,00	1.500,00	1.525,00	1.550,00	1.575,00	1.600,00

Fiscal de Tributos

	Ref. %	1,00	1,02	1,04	1,06	1,08	1,10	1,12	1,14	1,16	1,18	1,20	1,22	1,24	1,26	1,28
Nível	SAL. REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	1.419,00	1.419,00	1.447,38	1.475,76	1.504,14	1.532,52	1.560,90	1.589,28	1.617,66	1.646,04	1.674,42	1.702,80	1.731,18	1.759,56	1.787,94	1.816,32
II	1.617,66	1.617,66	1.650,01	1.682,37	1.714,72	1.747,07	1.779,43	1.811,78	1.844,13	1.876,49	1.908,84	1.941,19	1.973,55	2.005,90	2.038,25	2.070,60
III	1.773,75	1.773,75	1.809,23	1.844,70	1.880,18	1.915,65	1.951,13	1.986,60	2.022,08	2.057,55	2.093,03	2.128,50	2.163,98	2.199,45	2.234,93	2.270,40

PORTARIA Nº 416/2013

O Prefeito Municipal de São João do Triunfo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear os Senhores abaixo relacionados, para fazerem parte da **Comissão Permanente de Licitação,** no período de 19/06/2013 a 31/12/2013.

Presidente: Euclides Rutilio de Araújo – CPF: 392.331.979-72

Membros: Edicléia Aparecida Rusgoski CPF: 053.076.979-45 e Fernando Cezar Gasparello - CPF: 593.271.629-00.

Suplentes: Ivo Burdinski – CPF: 441.465.829-20
Dalcion Burginski da Silva– CPF: 041.173.069-01
Monica Adriana da Silva Rodrigues – CPF: 065.900.330-27.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São João do Triunfo, 19 de junho de 2013.

MARCELO HAUAGGE DISTÉFANO
Prefeito Municipal

ADENDO 04

ALTERA DATA DE ABERTURADA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO-PR, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica alterada a data de recebimento e abertura das propostas referentes ao Pregão Presencial nº 23/2013, objetivando a contratação de Laboratório de Análises Clínicas para a execução de exames clínicos laboratoriais.

Limite do Acolhimento das propostas:
27/06/2013 às 08:59 horas

Credenciamento:
27/06/2013 das 09:00 às 09:15 hrs

Abertura das Propostas:
27/06/2013 às 09:16 horas

Data do Pregão e horário da Disputa de Preços:
27/06/2013 às 09:30 horas

Os demais itens do referido edital permanecem inalterados.

São João do Triunfo, 19 de Junho de 2013.

Antonio F. Fernandes - Pregoeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2013
TIPO MENOR PREÇO

Objeto: Registro de preços para futuras aquisições de gasolina e óleo diesel.
A Prefeitura Municipal de São João do Triunfo, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº. 018/2013 torna público que no Pregão Presencial que se trata o Edital nº. 024/2013, levado a efeito às 14h00min horas do dia 18 de Junho de 2013, foi declarado vencedor do certame como segue:

Item	Empresa	CNPJ	R$ Unitário
01	Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda	01.466.091/0004-60	2,56
02	Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda	01.466.091/0004-60	1,985

São João do Triunfo, 19 de Junho de 2013.

ANTONIO F. FERNANDES
Pregoeiro

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Próvisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificados credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.